

## **ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS INERENTES ÀS PROPOSTAS DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE COOPERAÇÃO**

## **1. Objeto**

O presente documento tem como objetivo tornar claros e criteriosos os critérios de elegibilidade das despesas, previstas nos orçamentos de Programas, Projeto e Ações de Cooperação (PPA) propostos para atribuição de financiamento do Camões, I.P., promovidos no quadro dos Programas Estratégicos de Cooperação (PEC), realizados em prol do desenvolvimento de países recetores de ajuda pública ao desenvolvimento, prioritariamente, os países de língua oficial portuguesa.

O presente documento contempla o enquadramento de financiamento do Camões, I.P. aos PPA no âmbito da Cooperação Bilateral e Regional. Futuramente poderão ocorrer ajustamentos destes critérios de elegibilidade das despesas, nomeadamente de inserção de adaptações que se forem revelando necessárias em função de eventuais alterações de enquadramento ou da aplicação prática dos procedimentos ora instituídos.

## **2. Condições de Elegibilidade das Despesas**

### **2.1. Despesas Elegíveis**

2.1.1. São elegíveis as despesas que decorram diretamente da natureza das atividades a concretizar no âmbito do PPA, realizadas no período especificado no cronograma, nomeadamente:

- a) Identificação, conceção e análise de viabilidade do PPA, correspondentes às Missões Técnicas e Estudos necessários;
- b) Recursos Humanos, incluindo honorários e ajudas de custo;
- c) Deslocações e estadas, incluindo viagens aéreas em classe económica, alojamento em estabelecimento hoteleiro até três estrelas;
- d) Obras e equipamentos;
- e) Bens e Serviços indispensáveis à execução do PPA;
- f) Prémios de Seguros que cubram os riscos da atividade desenvolvida a nível de responsabilidade civil e de vida;
- g) Acompanhamento, Auditoria e Avaliação do PPA, até um limite máximo de 10% do seu valor global;
- h) Outras necessárias à execução do projeto, até ao limite máximo de 5% do seu valor global, a apreciar caso a caso pelo Camões, I.P.

2.1.2. Na elegibilidade das despesas relativas a ajudas de custo (necessárias para a realização do projeto ou da atividade), deverá ser considerada a tabela específica de cada entidade proponente, tendo como limite máximo o montante das ajudas de custo aplicáveis na administração pública.

2.1.3. As despesas referidas nos números anteriores, devem, não só obedecer aos princípios da boa gestão e racionalidade económica, em particular na relação custo/benefício, como também observar o respeito pelas regras do mercado e da

total transparência na Aquisição de Bens e Serviços, de acordo com a legislação em vigor.

2.1.4. Quando cofinanciadas por organismos e instituições internacionais, devem ainda observar as regras e procedimentos exigidos por tais organismos e instituições desde que não sejam contrários à lei portuguesa.

## **2.2. Despesas Não Elegíveis**

2.2.1. Não são elegíveis as despesas seguintes:

- a) Contribuições valorizadas dos Parceiros locais, que no entanto devem ser identificadas no PPA;
- b) Gratificações, complementos de reforma e outros encargos sociais adicionais;
- c) Operações efetuadas entre os promotores ou os executores dos PPA, bem como entre estes e terceiros em que aqueles detenham qualquer interesse direto ou indireto;
- d) Imposto sobre o valor acrescentado ou equiparável, sempre que possa ser considerado dedutível por força da legislação aplicável;
- e) Outros impostos, contribuições e taxas, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados no âmbito da execução do PPA;
- f) Despesas de representação;
- g) Encargos financeiros, tais como juros, ágios, diferenças de câmbio, garantias e comissões bancárias e outras despesas meramente financeiras, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados no âmbito da execução do PPA;
- h) Multas e penalidades de qualquer natureza e encargos com processos judiciais;
- i) Aquisição de imóveis quando não constituam objeto do PPA;
- j) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- k) Aquisição de mobiliário e outros equipamentos administrativos com exceção dos que se revelarem estritamente necessários à execução do PPA;

- l) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte, exceto em situações imprescindíveis e devidamente fundamentadas que garantam a boa execução do PPA;
- m) Aquisição de bens em estado de uso;
- n) Trabalhos realizados pelo promotor ou executor para si próprio, classificáveis na rubrica do POC “Trabalhos para a própria empresa”;
- o) Custos internos de funcionamento das entidades promotoras ou executoras;
- p) Despesas com estadias em estabelecimentos hoteleiros superiores a três estrelas para a generalidade dos países, com exceção daqueles em que estes estabelecimentos não apresentem condições mínimas de acordo com a legislação aplicável;
- q) Despesas com viagens de avião em classe executiva ou superior;
- r) Outras rubricas consideradas não enquadradas na execução do PPA, supérfluas ou excessivas.